

29 de Setembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Outubro de 2008, delegeo e subdelego na directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Izilda de Lemos Pinto Cardoso, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias bem como o respectivo gozo;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável à excepção das devidas pela frequência de acções de formação profissional;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de Abril de 2009. — O Director de Segurança Social, *José Alberto Oliveira*.

201857285

#### Despacho n.º 13165/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, com a rectificação n.º 2345/2008, de 29 de Setembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Outubro de 2008, delegeo e subdelego na no director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado Paulo Sérgio Roma Nunes, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias bem como o respectivo gozo;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável à excepção das devidas pela frequência de acções de formação profissional;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de Abril de 2009. — O Director de Segurança Social, *José Alberto Oliveira*.

201857536

#### Despacho n.º 13166/2009

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, com a rectificação n.º 2345/2008, de 29 de Setembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Outubro de 2008, delegeo e subdelego na no director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, licenciado Carlos Alberto Fiche da Silva, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias bem como o respectivo gozo;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável à excepção das devidas pela frequência de acções de formação profissional;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de Abril de 2009. — O Director de Segurança Social, *José Alberto Oliveira*.

201857503

#### Despacho n.º 13167/2009

##### Delegação/Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 2310/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, o qual foi submetido à Rectificação n.º 2345/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, delegeo/subdelego na Directora Adjunta do Centro Distrital da Évora, licenciada Maria Nazaré Pereira Lança, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias, delegadas ou subdelegadas.

Independentemente das circunstâncias referidas, delegeo, com a faculdade de subdelegar todas as competências decorrentes do conteúdo funcional da Unidade de Inscrição e Qualificação de Contribuintes, dos Estabelecimentos Integrados, da Equipa de Recursos Humanos e do Sector de Apoio Jurídico e Contencioso.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Abril de 2009. — O Director, *José Alberto Oliveira*.

201857058

#### Despacho n.º 13168/2009

##### Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 8985/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Directora do Núcleo de Respostas Sociais e Qualificação do Território, licenciada Cidália Maria Infante Fialho, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias ou delegadas. Independentemente das circunstâncias referidas, subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.2 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou

superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de merecimento ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.3 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.4 — Dar parecer sobre os processos de registo das instituições particulares de solidariedade social;

2.5 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007;

2.6 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.7 — Propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.8 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS;

2.9 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.10 — Instruir os processos de reclamações efectuados no livro vermelho das IPSS e Estabelecimentos com fins lucrativos;

2.11 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas, desde que autorizados pelo Director de Segurança Social, bem como acompanhar o cumprimento dos mesmos;

2.12 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de acção dos equipamentos sociais;

2.13 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas que exerçam actividades de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

2.14 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação da Rede Social no Distrito;

2.15 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social;

2.16 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

2.17 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.18 — Efectuar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e accionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.19 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.20 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projectos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

2.21 — Efectuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.22 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situações de catástrofe e desenvolver as actividades no âmbito do Programa Regresso no que respeita às competências dos Centros Distritais;

2.23 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo;

2.24 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência;

2.25 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

2.26 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

2.27 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.28 — Controlar, em articulação com a Unidade de Prestações e Atendimento, a subsistência das condições de atribuição de prestações de rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.29 — Atribuir subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1000,00 referentes a um único processamento e de € 500,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.30 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000,00;

2.31 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos e pessoas com deficiência em famílias de acolhimento;

2.32 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos subsídios de manutenção, serviços prestados, despesas extraordinárias, subsídio de alimentação e suplemento alimentar;

2.33 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.34 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.35 — Autorizar a requisição e pagamento de guias de transporte no âmbito das competências do respectivo Núcleo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, com excepção das constantes nos pontos 1.1; 1.2; 2.11; 2.31; 2.32; 2.33.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Maio de 2009. — A Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Izilda de Lemos Pinto Cardoso*.

201858938

## Despacho n.º 13169/2009

### Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 8985/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Sector de Infância e Juventude licenciada Maria Antónia Dordio Rebelo Santiago Jorge, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de merecimento ou de natureza urgente.

2 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

3 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

4 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respectiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

5 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

6 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções e dinamizar o recurso à adopção de crianças desprovidas de meio familiar;

7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças e jovens em famílias de acolhimento;

8 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias;

9 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

10 — Autorizar o pagamento dos apoios financeiros previstos no âmbito dos Processos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a Chefe em causa não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por